

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 879/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, para adequação ao novo valor do salário mínimo vigente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI– RIO GRANDE DO NORTE**; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal que percebem vencimento equivalente ao salário mínimo, um reajuste de aproximadamente 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) para adequar-se ao valor do salário mínimo nacional vigente que é de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), conforme determinado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por força desta Lei correrão por conta das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023. Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 18 de janeiro de 2023.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Impacto Orçamentário-Financeiro para gastos com pessoal
(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

Quadro I – Antes da Revisão Proposta			
Período	Vencimento	Encargos	Total
Mensal	43.854,58	9.648,01	53.502,59
Anual	584.727,73	125.424,10	710.524,03
Quadro II – Depois da Revisão Proposta			
Período	Vencimento	Encargos	Total
Mensal	44.124,58	9.707,41	53.831,99
Anual	588.327,73	126.196,30	714.524,03

Quadro VI – Receita Corrente Líquida					
2023		2024		2025	
RCL apurada até o 1º semestre de 2022	24.975.607,81	Valor Projetado	25.899.705,30	Valor Projetado	26.754.395,57

Quadro IV – Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro		
Período	Custo da Revisão	Impacto no Exercício (%)
2023	4.372,20	0,02
2024	4.372,20	0,02
2025	4.372,20	0,02

O presente impacto foi realizado tendo como referência a folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, incluindo no cálculo do gasto mensal o total da folha pago no mês, desconsiderando o pagamento de 1/3 de férias, e incluindo 22% em cima do total de vencimentos referente aos encargos sociais, conforme mostra o Quadro I.

Para calcular o custo anual da folha, multiplicou-se o valor mensal da folha por 13 (treze), representando os meses de janeiro a dezembro e o décimo terceiro salário, e acrescentou-se 1/3 de férias. Somou-se, ainda, os 22% em cima do total de vencimentos referente aos encargos sociais, conforme consta no Quadro I.

No Quadro II, observa-se um acréscimo de 0,61% em cima do total dos vencimentos constante no Quadro I, que representa o reajuste de aproximadamente 7,43% do salário mínimo para 2023.

Para o impacto orçamentário financeiro do exercício de 2023 foi calculado o custo da revisão e dividiu-se pelo valor projetado da RCL para o exercício de 2023.

Para achar o impacto orçamentário financeiro dos exercícios de 2024 e 2025, multiplicou-se o impacto no exercício de 2023 por 3,70% e 3,30%, respectivamente, referente a expectativa de inflação para os referidos anos.

A receita corrente líquida do exercício de 2023 é a apurada até o 1º semestre de 2022.

Para os exercícios de 2024 e 2025, as RCL foram projetadas com aplicação de 3,70% e 3,30% respectivamente, sobre a receita orçada para 2023. Este percentual representa a expectativa de inflação prevista para estes exercícios.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A presente revisão é despesa obrigatória de caráter continuado devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recurso para seu custeio. Assim, para cobrir custeio no exercício de 2023 terá o seu custeio garantido pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023. Para os dois anos subsequentes, 2024 e 2025, a fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

ALZIRA ISAURA DE ARAÚJO NETA
Contadora
CRC/RN 012056/O-5

**Declaração do Ordenador da Despesa
(Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000)**

Eu, Aprígio Pereira de Araújo Neto, Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e observando a estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas ocorrerão por conta de dotações específicas constantes na Lei nº 872/2022, de 11 de outubro de 2022. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite prudencial de 5,70% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

São João do Sabugi/RN, 09 de janeiro de 2023.

APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:F5B946AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2023. Edição 2956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>